

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2017 (Sancionada, em 31 de Janeiro de 2017)

*Estabelece e define a nova estrutura Administrativa da Água Preta - PE, institui, cria e extingue Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração -, Ad nutum), Revoga a Lei Municipal nº 1.762/2012, de 17 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

**Art. 1º** Esta Lei define a nova estrutura administrativa direta e indireta da Prefeitura Municipal da Água Preta - PE e cria os cargos de provimento em comissão indispensáveis para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.

#### CAPÍTULO II DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** O Poder Executivo, da Água Preta, é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Executivos Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

**Art. 4º** A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços ou através de:

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**I** - convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

**II** - formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;

**III** - concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços públicos;

**IV** - realização de Termos de parcerias com OSCIPS – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para execução de programas criados pelo município, ou de âmbito do governo federal e estadual de acordo com os ditames legais.

§1º A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada em qualquer caso, aos ditames do interesse público e a conveniência da administração.

§2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público, não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** A administração Municipal poderá organizar-se sob a forma de:

**I** – Órgãos da administração direta, composta por:

- a) Secretaria;
- b) Assessoria;
- c) Departamento;
- d) Diretoria;
- e) Gerência;
- f) Coordenadoria; e
- g) Entes afins.

**II** – Órgãos da administração indireta, compreendidos por:

- a) Autarquia;
- b) Fundação de Direito Público;
- c) Sociedade de Economia Mista;
- d) Empresa Pública;
- e) Fundo Municipal;

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

- f) Conselho Municipal; e
- g) Instituto, dentre outros organismos legalmente constituídos.

§1º As entidades da administração indireta vinculam-se as secretarias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade, ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefia do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§3º Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou função equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**Art. 6º** A ação do Governo Municipal se fundamentará no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

§1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano Diretor do Município.

§2º São instrumentos de planejamento no município:

**I** – o PLANO PLURIANUAL, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo, em longo prazo;

**II** – a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

**III** – Orçamento Programa anual;

**IV** – estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;

**V** – planos de ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades; e

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**VI** – planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

**Art. 7º** A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões, e a correção de desvios institucionais, com o auxílio da controladoria geral do município/controlado interno.

**§1º** A administração Municipal, buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população da Água Preta - PE.

**§2º** A Administração Municipal procurará sempre que possível, integrar as atividades locais às do Governo Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral do Município/Controlado Interno.

**Art. 8º** O Governo Municipal tem como objetivos gerais:

**I** - o ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes.

**II** - a estruturação de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;

**III** - a manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

**IV** - o saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

**V** - a obtenção da participação das atividades urbanas;

**VI** - a obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

**VII** - a coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Água Preta, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**VIII** - a integração do Município da Água Preta com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

**IX** - a continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

**X** - a regulamentação e o ordenamento do uso das vias e logradouros públicos; e

**XI** – a promoção, a organização e o zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal da Água Preta, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

**I** – obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

**II** – implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, escolas, parques, praças, jardins e iluminação pública;

**III** – arruamento, alinhamento e nivelamento;

**IV** – canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;

**V** – pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

**VI** – regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

**VII** – regulamentação implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e moto-táxis e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização;

**VIII** – abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

**IX** – serviços de feiras-livres e de mercados;

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**X** – licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais;

**XI** – manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

**XII** – serviços funerários e de cemitérios;

**XIII** – educação do ensino fundamental e na pré-escola;

**XIV** – difusão cultural, lazer e recreação;

**XV** – manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;

**XVI** – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**XVII** – promover, no que couber, adequando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle no uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**XVIII** – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; e

**XIX** – ação comunitária e promoção da integração social da população.

**Parágrafo único.** O Município poderá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes, delegando-lhes atribuições para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços para fiscalizá-los, ensejando a execução dos serviços de polícia urbana (Administrativa) e proteção contra incêndio, no que for de sua competência supletiva.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

**Art. 10.** O Sistema Administrativo Municipal será definido da seguinte forma:

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**I** – Sistema Estruturador; e

**II** – Sistema de Assessoramento.

**Art. 11.** O Sistema Estruturador será formado por eixos, compreendidos como o conjunto de órgãos administrativos, tido como Secretarias, subdivididos em Assessorias, Diretorias, Gerências e Coordenadorias as quais possuirão atribuições definidas em lei, sendo atribuído o exercício de suas atividades junto ao Chefe do Executivo Municipal, visando sempre à necessidade e o interesse público na função de administrar o Município, desempenhando de forma perene e sistemática, legal e técnica os serviços próprios do Município, em benefício da coletividade, que atuarão diretamente na execução dos objetivos desta Lei e planejamento da gestão.

**Art. 12.** Os eixos de que trata o artigo 11 desta Lei serão declinados a baixo e divididos por Secretarias e seus órgãos, compondo-se da seguinte forma:

**I - Promoção Humana e Desenvolvimento Social:**

- a) Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

**II - Administração Interna e Governança Organizacional:**

- a) Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas;
- c) Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação, Defesa Social e Trânsito;

**III - Infraestrutura Municipal e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária:**

- a) Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES.

##### Seção I

##### Da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades culturais e esportivas.

**Art. 14.** São ainda competências da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estadual e nacional de qualidade e universalização da educação básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar.

**Art. 15.** As atribuições principais, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação serão:

**I** - atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino;

**II** - fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução e o conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para a vida, e para o campo de trabalho;

**III** - planejamento e coordenação educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência.

**IV** - planejar e executar a política municipal de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas; e

**V** - fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão aguapretano, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.

**Art. 16.** Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*), conforme anexos que integram a presente Lei Municipal, sem prejuízo da estrutura própria tratada por lei específica, caso possua, bem como, prevalecendo esta, em se tratando de matéria idêntica, devendo em todo o caso serem respeitadas as simbologias e vencimentos previstos, ou seja, guardarem correspondências daquelas com as estabelecidas nesta Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

### Seção II

#### Da Secretaria Executiva Municipal de Saúde

**Art. 17.** A Secretaria Executiva Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 18.** Compete ainda a Secretaria Executiva Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

**§1º** É também de sua competência, prestar, em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

**§2º** Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde, planejar e executar a política de saúde para o Município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos, realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando, com isso, uma população mais saudável.

**§3º** Deverá, ainda em meio as suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político-administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva.

**Art. 19.** Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, a determinada pela legislação própria, bem como a criada por esta Lei, compreendendo os órgãos e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração – *ad nutum*) conforme abaixo descrito e a tabela específica, anexa a esta Lei:

**I -** Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Saúde (CPS);

**II -** Secretário (a) Adjunto (a) Executivo (a) Municipal de Saúde (CCII);

**III -** Direção (CC-III);

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

**IV** - Gerência (CC-III-A);

**V** - Coordenação (CC-IV);

**VI** - Assessor Administrativo I (CC-V); e

**VII** - Assessor Administrativo II (CC-VI).

§1º As despesas decorrentes da criação dos cargos comissionados da Secretaria Executiva Municipal de Saúde estabelecidas nesta Lei, bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses cargos em comissão, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o artigo 14, inciso II da Lei Municipal n° 1.410, de 03 de maio de 1991, e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos, tocante as despesas lá definidas, ou ainda, derivados de recursos de programas, convênios, projetos e parcerias que constituam a sua receita.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de crédito adicional e/ou suplementar para promoção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos seus incisos e parágrafos, tudo para o bom e fiel cumprimento da execução desta Lei.

### Seção III

#### Da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

**Art. 20.** A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável em desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.

**Parágrafo único.** É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a gestão da política de combate à miséria, a implantação do Programa da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.

**Art. 21.** É de atribuição da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

**I** - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica;

**II** - prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**III** - amparar às gestantes, adolescentes, deficientes e demais carentes, sem distinção de cor, credo, raça, partido político ou religião;

**IV** – fortalecer por meio de atos preventivos ao uso de drogas, a prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares;

**V** - desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

**Parágrafo único.** Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:

**I** - formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e *fiscalização* dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município; e

**II** - criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.

**Art. 22.** A estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos será composta pelos órgãos e pelos cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) conforme abaixo descrito, e a tabela específica, anexa a esta Lei:

**I** - Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (CPS);

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

**II** - Direção (CC-III);

**III** - Assessor Técnico (CC-IV)

**IV** - Assessor Administrativo I (CC-V); e

**V** - Assessor Administrativo II (CC-VI).

§1º As despesas decorrentes da Criação dos Cargos Comissionados da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, estabelecidas nesta Lei, bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses cargos em comissão, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, ou ainda, derivados de recursos provenientes dos:

**I** - Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**III** - dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VI** - das parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da lei e de convênio da composição do Governo Municipal; e

**VII** - dentre programas, convênios, projetos e parcerias que constituam a sua receita, bem como outras ora não especificadas.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional e/ou suplementar para promoção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos seus incisos e parágrafos, tudo para o bom e fiel cumprimento da execução desta.

### Seção IV

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

### **Da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**

**Art. 23.** A Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio, e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.

§1º Responde, ainda, pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

§2º É de incumbência ainda da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados a Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.

**Art. 24.** Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura da Água Preta - PE.

**Art. 25.** Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio os órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) dispostos nos anexos que compõem a presente Lei.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas**

**Art. 26.** A Secretaria Executiva Municipal das Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

**Parágrafo único.** É ainda de competência da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas fiscalizar e arrecadar as dívidas públicas, internas e externas do município, bem como, assimilar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos, contabilizando as contas do Município, arrecadando, guardando e

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

aplicando os recursos financeiros, como também, celebrando convênios com órgãos federais e estaduais que objetivem o aprimoramento da fiscalização e melhoramento da arrecadação.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributação e Receita.

**Parágrafo único.** Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

**Art. 28.** No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas exercerá, prioritariamente, os serviços de:

**I** - apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;

**II** - fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

**III** - contabilidade e controles financeiros;

**IV** - administração tributária;

**V** - inscrição de contribuintes;

**VI** - processamento da dívida ativa, para execução por parte do setor jurídico competente, que compõe a Procuradoria Geral do Município;

**VII** - licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes, ambulantes, edificações e loteamentos; e

**VIII** - fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.

**Art. 29.** Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) indicados nos anexos da presente Lei.

### Seção VI

#### Da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

**Art. 30.** A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de obras, infraestrutura e urbanização, ainda, pela execução do plano integrado da Água Preta - PE, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito caberá em suas atividades, a implantação de programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população.

**Art. 31.** São ainda competências da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável.

**Parágrafo único.** Em vista das atribuições e tarefas estabelecidas para a Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito, compete ainda, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal, seguindo além dessas, as regras, atribuições e atividades estabelecidas em leis específicas, atuando em parceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito da Água Preta - PE), ou outro órgão que venha a lhe substituir, tudo para o seu bom e zeloso desempenho funcional.

**Art. 32.** Integram a estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura, os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) delineados nos anexos da presente Lei.

**Parágrafo único.** São órgãos estruturais, componentes da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura:

**I** - Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura (Gabinete do Secretário, órgão central da Secretaria);

**II** - Departamento de Projetos, Obras e Urbanismo;

**III** - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

**IV** - Departamento de Projetos, Convênios e Edificações;

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

V - Departamento da Administração de Pessoas; e

VI - Departamento de Saneamento e Limpeza Pública;

### Seção VII

#### Da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Art. 33.** A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto de Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** Em meio às atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, caberá:

**I** - participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental;

**II** - atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo x cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.

**Art. 34.** Em meio às atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo uma melhor qualidade de vida, além de possuir como diretrizes centrais tocante ao Meio Ambiente:

**I** - planejamento e gestão ambiental (Agenda 21 local);

**II** - fortalecimento da gestão ambiental pública (Governo e Conselho);

**III** - incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;

**IV** - incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção, controle e recuperação de sua degradação;

**V** - formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental;



## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**VI** - promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente;

**VII** - fomentar a adoção de medidas mitigadoras que visem minimizar e/ou reduzir os impactos ambientais;

**VIII** - orientação do processo de ordenamento territorial e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

**IX** - desenvolver programa especiais de recuperação e uso dos rios;

**X** - estabelecimento de arcabouço legal sobre as várias esferas que perpassam a questão ambiental no Município da Água Preta - PE;

**XI** - fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental; e

**XII** - subsidiar e orientar o governo para que as ações referente as obras, serviços e etc, tenham planejamento e gestão ambiental de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 35.** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração) e órgãos, todos descritos nos anexos da referida Lei.

### **Seção VIII**

#### **Da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social**

**Art. 36.** A Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social é o órgão da administração direta responsável pelas relações institucionais com os demais órgãos dos 03 (três) Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além de:

**I** – responsabilizar-se pela interlocução com a Câmara Municipal e a discussão dos projetos de lei com os vereadores;

**II** - interlocutar com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

**III** – relacionar-se com as esferas governamentais da União e do Estado;

**IV** – interagir com as secretarias, autarquias e fundações municipais, bem como outros entes acaso existentes;

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

---

**V** - exercer as atividades de relações públicas;

**VI** - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias; e

**VII** - promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com as autoridades federais, estaduais como também de outros municípios.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de que trata o *caput* deste artigo, no tocante ao âmbito da Defesa Social terá, além de outras finalidades prevista em lei, articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial, ensejando também no uso das suas atribuições:

**I** - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas de defesa social e antidrogas;

**II** - articular com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando auxiliar na potencialização das ações e dos resultados na área de segurança pública;

**III** - formular e coordenar o desenvolvimento das políticas municipais de defesa civil, por meio de articulação dos esforços das instituições públicas e da sociedade;

**IV** - proteger os bens, serviços e instalações pertencentes ao Município;

**V** - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais, incluindo os servidores no exercício de suas funções;

**VI** - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco os bens, os serviços e as instalações municipais;

**VII** - executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à defesa social;

**VIII** - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Defesa Social no âmbito das ações do Município da Água Preta - PE;

**IX** - promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência; e

**X** - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

**Art. 37.** Caberá ainda a Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social apoiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o colegiado de gestão, direcionar os planos estratégicos, visando o bem-estar da população e ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.

**Art. 38.** Integra a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social os cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração) e órgãos, todos descritos nos anexos da referida Lei.

### CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

**Art. 39.** Em cada secretaria haverá um órgão que, além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Administrativo Municipal o qual deverá assegurar e implementar o emprego do sistema estruturador.

**Art. 40.** Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§1º O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

§2º A orientação e o controle das entidades vinculadas serão exercidas pelo controle interno, mediante a adoção das seguintes medidas:

**I** - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que poderão servir de informações para os órgãos de controle como Tribunal de Contas do Estado;

**II** - consolidação das propostas de orçamento-programa e do Relatório Quadrimestral de aplicação às normas do Governo Federal, Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**III** - aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

**IV** - avaliação periódica de rendimento e produtividade; e

**V** - aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ASSESSORAMENTO

**Art. 41.** O Sistema de Assessoramento instituído por esta Lei, parte integrante dos Sistemas Administrativos, será implantado estruturalmente pelos seguintes órgãos:

- I** - Controladoria Geral/Controle Interno;
- II** - Procuradoria Geral do Município;
- III** - Chefia de Gabinete;
- IV** - Assessorias: Executiva, Técnica, Gerência, Administrativa; e
- V** - Órgãos Colegiados/Conselhos Municipais.

**Art. 42.** O Sistema de Assessoramento se definirá pelo exercício das atividades de assessoramento, compreendendo em seus objetivos e em suas atribuições:

- I** - apoio administrativo e financeiro;
- II** – apoio administrativo de pessoal;
- III** - administração de material e patrimônio;
- IV** - contabilidade e programação financeira; e
- V** - administração de serviços auxiliares.

**Art. 43.** O Sistema de Assessoramento será organizado pelas atividades de assessoramento e de apoio administrativo financeiro e pessoal, jurídico, material, patrimonial, contábil e de serviços auxiliares.

**Art. 44.** A estruturação dos sistemas de assessoramento de que trata esta Lei, bem como a sua regulamentação serão estabelecidos por decreto, devendo ser declinado os cargos, funções, competências e atribuições, obedecendo-se ao que aqui estampa, em consonância, no que não chocar com esta Lei, com as Leis específicas de criação, dos órgãos de assessoramento tais como: a lei instituidora do Sistema de Controle Interno municipal.

#### Seção I Da Controladoria Geral do Município

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**Art. 45.** A Controladoria Geral do Município é órgão de assessoramento que tem atribuições de controle dos contratos, análise de contas e controle dos atos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** É de competência da Controladoria Geral do Município exercer o controle fiscal das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade de receitas e despesas públicas, bem como dos orçamentos e demais instrumentos fiscais da Edilidade.

**Art. 46.** A Controladoria Geral do Município é o órgão incumbido de administrar e atuar sistematicamente com o Controle Interno, o qual auxiliará a gestão laborando em caráter preventivo e executará permanentemente as suas atividades, voltada para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos pela legislação, em face da administração pública.

**§1º** O caráter preventivo do Controle Interno está associado ao princípio de que "é melhor prevenir antes para corrigir em tempo", o que faz com que a atividade de controle ao trabalhar com informação projetada, se torne mais eficaz e eficiente.

**§2º** O Controle Interno deverá atuar como consultor interno, prestando assessoria a toda organização e, em especial, à pessoa do Senhor Prefeito.

**§ 3º** Em meio às atribuições já estabelecidas por lei específica de criação do órgão (Sistema de Controle Interno), sem prejuízo da referida, ainda deverá trilhar pelo (a):

**I** - exercício da avaliação permanente, em nível macro, sobre o cumprimento dos objetivos definidos para os programas constantes no PPA e das prioridades e metas estabelecidas na LDO;

**II** - exercício do controle e do acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de gastos no ensino infantil e fundamental, bem como na área de saúde;

**III** - manutenção do registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações, controlando a observância dos mandatos;

**IV** – instituição e manutenção do sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno, buscando subsídios junto ao sistema de custos e dos indicadores de desempenho da gestão;

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

V - execução e/ou acompanhamento das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa tributária; e

VI - verificação da destinação dos recursos provenientes das contribuições sociais devidas ao Regime de Previdência dos Servidores.

**Art. 47.** Para o melhor desempenho das atividades e o regular funcionamento, poderá a Controladoria Geral do Município, criar unidades de Controle Interno, a serem regulamentadas por decreto, as quais integrarão a estrutura básica do órgão, tais como:

I - Unidade de Controle Interno da Saúde;

II - Unidade de Controle de Interno de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos; e

III - Ouvidoria.

**Art. 48.** Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município os seguintes órgãos e cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração, aqueles indicados nos anexos dessa Lei, sem prejuízo dos descritos na lei específica sobre a matéria.

### Seção II

#### Da Chefia do Gabinete do Prefeito

**Art. 49.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, além de outras atividades correlatas tais quais o (a):

I - assessoramento das demandas de agendamento com o Prefeito;

II - assessoramento quanto aos processos administrativos dirigidos ao Prefeito;

III - coordenação, elaboração e trâmite de solicitações e de protocolo;

IV – coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito.

V - promoção das atividades de coordenação político-administrativa da administração municipal com os municípios, entidades e associações de classe;

VI – recebimento e processamento de todas as demandas oriundas da Ouvidoria Municipal, dando-lhes os encaminhamentos necessários; e

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

**VII** – responsabilidade pela comunicação interna entre todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** Diante das atribuições da Chefia de Gabinete acima especificadas, caberá ainda em sua estrutura o suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito, pois, este é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, além de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo promovendo e supervisionando o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, controlando também a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

**Art. 50.** Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os cargos indicados nos anexos da presente Lei, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art. 51.** As assessorias tratadas nos incisos do artigo 49 desta Lei, terão por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, ensejando as relações administrativas no âmbito da gestão, junto as secretarias, departamentos e demais órgãos da municipalidade, bem como em face da população.

### Seção III

#### Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 52.** A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da dívida ativa municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os cargos apontados nos anexos da presente Lei Municipal, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

### Seção IV

#### Dos Conselhos Municipais

**Art. 53.** Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

**Art. 54.** Os órgãos colegiados e conselhos municipais da Água Preta foram instituídos por lei própria e definidos da seguinte forma:

**I** - Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Conselho Tutelar;

**V** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

**VI** - Conselho Municipal de Educação;

**VII** - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

**VIII** - Conselho Municipal de Desenvolvimento;

**IX** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**X** - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**XI** - Conselho Municipal Anti-Drogas -, COMAD; e

**XII** - Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 55.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por decreto, a regulamentação desta estrutura orgânica, conforme a conveniência e o interesse público o exija, ensejando a distribuição e/ou redistribuição dos cargos comissionados ora criados, definindo e/ou redefinindo as suas unidades e subunidades administrativas, observando-se a inserção das competências, funções, atividades, finalidades, nomenclaturas, níveis hierárquicos, simbologias, quantitativos etc., tudo em face dos cargos comissionados criados por esta Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS

**Art. 56.** A Prefeitura Municipal poderá instituir por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, grupos de trabalhos de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da administração municipal, ou acaso, não estejam previstos em nenhum deles.

§1º O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

**I** - a denominação do programa;

**II** - os objetivos do programa, definidos pela Assessoria de Controle Interno e Planejamento e Coordenação;

**III** - a duração do programa, que não deverá ser superior a 02 (dois) anos;

**IV** - a equipe de execução do programa; e

**V** - a dotação orçamentária discriminada do programa.

§2º Para a execução dos programas acima declinados, o Chefe do Executivo Municipal poderá realizar contratos de gestão com entidades específicas e organização civil com finalidade pública e social, a qual deverá possuir o devido registro no Ministério da Justiça – OSCIPS, que serão devidamente classificadas via concursos públicos para execução de projetos, conforme prevê a lei federal que trata da matéria;

**Art. 57.** Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e elaboração de projetos especiais e programas, ou coordenar a sua execução, desde que isto venha facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 58.** A estrutura administrativa do Município é integrada ainda pela administração indireta.

§1º A administração indireta é compreendida pelo conjunto de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criado por lei, para desempenhar atividades assumidas pelo Município, seja como serviço público, ou a título de intervenção no domínio econômico.

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

§2º Compõem a administração indireta as autarquias, e fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, e os institutos, tecnicamente falando, deve-se também serem incluídas as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, constituídas ou não com participação acionária do Município.

**Art. 59.** São órgãos da administração indireta do Município da Água Preta – PE, as autarquias:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; e

II - Instituto Previdenciário da Água Preta – ÁGUA PRETA PREV.

§1º A instituição dos entes estampados nos dispositivos acima declinados, dar-se-á por legislação própria e por ela regendo-se. Entretanto, aplicar-se-á as demais leis municipais no que for aplicável e pertinente para observância e execução do que se propõe para implantação e o bom funcionamento do sistema administrativo previsto nesta Lei.

§2º A nomeação dos representantes legais das autarquias municipais serão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo a definição prevista nesta Lei e/ou em lei própria, acaso, esta não vá de encontro ao que ora se estabelece, devendo ser exarado o zeloso ato administrativo (Portaria). Contudo, os demais cargos comissionados e instituídos para os referidos entes indiretos, tocante as nomeações para o exercício e provimento dos cargos comissionados (*ad nutum* -, de livre nomeação e exoneração), dar-se-ão conforme estampado na lei específica, a qual rege à matéria instituidora dos mesmos.

§3º Os cargos comissionados da administração direta serão criados e estampados de acordo com o estabelecido nos anexos desta Lei, ficando autorizado a sua regulamentação por decreto, segundo o previsto no artigo 72 desta Lei. Contudo, os Cargos em comissão da administração indireta, obedecerão ao que esta Lei estabelece e a regência de sua lei própria, conforme o instituto de criação e regulamentação da matéria.

§4º As despesas decorrentes dos cargos comissionados das administrações Indiretas (Autarquias: SAAE e Instituto Água Preta Prev), bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses respectivos cargos, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente de cada ente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito suplementar acaso necessário, para o devido enquadramento e promoção do pagamento das despesas e o cumprimento da execução orçamentária.

## CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

### Seção Única Da Delegação e do Ato Administrativo

**Art. 60.** O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se junto ao nível operacional da administração, das pessoas e dos problemas a serem atendidos.

§1º A delegação de competência será processada pelo Prefeito, a todos os níveis, através de regimentos internos e/ou outro ato equivalente, podendo ainda, se for o caso, estabelecer por decreto ou portaria;

§2º O Prefeito Municipal poderá avocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse da administração o exijam.

**Art. 61.** É indelegável a competência do Prefeito referente:

**I** - iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;

**II** - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

**III** - provimento e vacância de cargos públicos;

**IV** - admissão e contratação de servidores para os órgãos da administração direta da Prefeitura, assim como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;

**V** - aprovação de regulamentos de leis e de regimentos internos;

**VI** - abertura de créditos adicionais ou suplementares; e

**VII** - aprovação de qualquer ato que, por sua natureza, deva ser objeto de decreto.

**Art. 62.** A estrutura e as normas gerais de funcionamento das secretarias municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de regimentos internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, os quais deverão conter:

**I** - atribuições gerais das unidades administrativas;

**II** - atribuições comuns e específicas das diversas chefias;

**III** - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado; e

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

### IV - normas gerais de trabalho.

**Art. 63.** As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito por meio das reuniões com o secretariado e com os demais órgãos afins coordenados pelo titular do Sistema de Planejamento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Controladoria Geral do Município/Controle Interno em consonância no que couber e for pertinente, aquelas exaradas com a Procuradoria Geral e demais órgãos envolvidos no sistema estruturador e de assessoramento administrativo da edilidade, para que desta forma, possa assegurar o êxito da execução do planejamento integrado institucionalizado por esta Lei, visando, com isso, o controle e avaliação dos resultados de sua execução.

**Art. 65.** Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Controladoria Geral/Controle Interno todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

**Art. 66.** Os cargos e funções de chefia, assessoramento e direção previstos no Sistema Administrativo: estruturador ou assessoramento dos órgãos estabelecidos nesta Lei serão providos de forma comissionada, conforme o que dispuser a legislação própria.

**Art. 67.** Ficam mantidas as funções gratificadas (FG) criadas por leis específicas.

**Parágrafo único.** A distribuição e redistribuição das funções gratificadas (FG) entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa direta do Município serão promovidas por decreto, bem como a sua regulamentação.

**Art. 68.** Aos servidores efetivos, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, que optarem pelo vencimento do cargo efetivo, fica assegurada a percepção de uma gratificação de até 50% (Cinquenta por Cento) do vencimento atribuído ao cargo de provimento em comissão, excetuando-se essa gratificação, aos que perceberem à título de vencimentos, subsídios, tais como os Secretários Executivos Municipais, devendo, nesse caso, seguir a regra estabelecida no §4º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998, que veda aos que optarem pela percepção do subsídio de secretário, perceberem, além dos valores previsto em lei para o cargo em apreço (Secretário Executivo Municipal).

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

**Art. 69.** Ficam criados os cargos comissionados constantes nas Tabelas dos anexos, as quais fazem parte integrante da presente Lei, ensejando a quantidade, nomenclatura, nível/simbologia e valores dos subsídios, vencimentos e remunerações, segundo lá estabelecidos.

§1º As especificações e atribuições dos cargos tratados no *caput* deste artigo, bem como o organograma da estrutura administrativa aqui criada, serão definidos por decreto, seguindo-se ainda o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e/ou em lei específica.

§2º Consideram-se extintos todos os cargos em comissão existentes no Município antes da data da publicação desta Lei e não incluídos nos quadros discriminados nos seus anexos, com exceção daqueles descritos em lei específica de criação dos órgãos da administração indireta, salientando-se que, tal estrutura, decorrerá por intermédio de lei própria.

§3º Os cargos comissionados ora criados poderão receber, além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma verba indenizatória de representação, a ser definida e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, no percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, sem o prejuízo das demais gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, desde que previstas na legislação municipal instituidora (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Água Preta - PE, ou em lei específica de gratificações), devendo ser observado em todo o caso, a possibilidade legal ou não de cumulação dessas gratificações, observadas as vedações Legais.

§4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder também a verba de representação tratada no parágrafo anterior, aos membros nomeados da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro (a) Municipal.

§ 5º O disposto no §3º deste artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionados de Secretários Executivos Municipais, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998, bem como elenca o artigo 68 desta Lei.

**Art. 70.** Os servidores comissionados dos órgãos da administração municipal serão nomeados para o exercício dos cargos constantes nos anexos desta Lei, mediante Portaria, bem como aqueles a serem nomeados para administração indireta, devendo, em todo o caso, observar a competência dos referidos atos administrativos, conforme as leis que regem e regulam à matéria em comento.

**Art. 71.** As atividades básicas do Município da Água Preta - PE e a decorrente da organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades obedecerão ao que

## GABINETE DO PREFEITO

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

---

estabelece a presente Lei, ensejando ainda, a observância de outras leis municipais que regulem à matéria, desde que não choquem com o que esta pertine, institui e estabelece.

**Art. 72.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto.

**Art. 73.** A estrutura administrativa instituída e estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento de forma gradual, a partir de 02 de Janeiro de 2017, segundo a medida em que os órgãos e as unidades administrativas que a compõem forem implantadas, segundo a conveniência, a necessidade e o interesse da administração pública, em consonância com a disponibilidade dos recursos necessários para sua execução.

**Art. 74.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessário.

§1º Acaso também necessário à garantia da execução da presente Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal, adequar o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2017, autorizando-se abertura de créditos adicionais especiais, podendo ainda, utilizar-se as fontes orçamentárias previstas no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no decreto de abertura do crédito.

§2º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, retroagirão à 02 (Dois) de Janeiro de 2017.

**Art. 76.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal n° 1.762/2012, de 17 de Dezembro de 2012, bem como ainda, os artigos 20 a 23 da Lei Complementar Municipal n° 14, de 17 de novembro de 2015, especificamente, em face dos cargos de Diretor Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro) da Autarquia Municipal SAAE, prevalecendo os anexos constantes na presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**

**GABINETE DO PREFEITO**

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2017**  
**(Sancionada, em 31 de janeiro de 2017)**

**ANEXO I**

**QUADRO COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**(EXCETO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS)**

<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>TOTAL</b>
CPS	06	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
CC-I	01	PROCURADOR GERAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-I	01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-I-A	01	CONTROLADOR GERAL	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CC-II	02	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
CC-II	01	PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-II-A	01	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-III	16	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.400,00	R\$ 38.400,00
CC-III	05	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
CC-III	14	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 33.600,00
CC-IV	22	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.600,00	R\$ 35.200,00
CC-IV	02	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
CC-V	35	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 42.000,00
CC-VI	145	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 135.865,00
<b>TOTAL</b>	<b>252</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b><u>R\$ 357.065,00</u></b>

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 31 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**

**GABINETE DO PREFEITO**

*(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).*

**LEI MUNICIPAL N° 1.813/2017**  
**(Sancionada, em 31 de janeiro de 2017)**

**ANEXO II**

**QUADRO COMISSIONADO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>TOTAL</b>
CPS	01	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-II	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-III	02	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
CC-III-A	06	GERÊNCIA	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
CC-IV	03	COORDENAÇÃO	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CC-V	07	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
CC-VI	10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 9.370,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b><u>R\$ 47.770,00</u></b>

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 31 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**



## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

### LEI MUNICIPAL N° 1.813/2017 (Sancionada, em 31 de janeiro de 2017)

#### ANEXO III

#### QUADRO COMISSIONADO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E RECURSOS HUMANOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	QUANTIDADE	CARGOS	COMISSÃO	TOTAL
CPS	01	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-III	01	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CC-IV	05	COORDENADOR	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
CC-V	05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
CC-VI	05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 4.685,00
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	----	----	<b>R\$ 25.885,00</b>

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 31 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
(Gestão 2017-2020)

**GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

**LEI MUNICIPAL N° 1.813/2017**  
(Sancionada, em 31 de janeiro de 2017)

**ANEXO IV**

**QUADRO COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA  
SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA - PE**

<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CCA-I</b>	01	PRESIDENTE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
<b>CCA-II</b>	01	VICE-PRESIDENTE	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
<b>CCA-III</b>	01	DIRETOR FINANCEIRO / TESOUREIRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Os cargos aqui presentes, são *ad nutum*, ou seja, de livre Nomeação e Exoneração, ensejando para o provimento/ingresso, bem como o seu desligamento do cargo, a exarção do competente ato administrativo (Portaria), a ser estampado:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no caso de Presidente e Vice-Presidente da Autarquia;

II - pelo Presidente da Autarquia, em relação aos cargos de Diretor Financeiro/Tesoureiro e demais cargos, tais como Assessores: Técnico e Administrativo Autárquicos, estabelecido pela Lei Municipal n° 1.738/2011, de 15 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 31 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
(Gestão 2017-2020)

**GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Municipal n° 1.813/2017, de 31 de Janeiro de 2017).

**LEI MUNICIPAL N° 1.813/2017**  
(Sancionada, em 31 de janeiro de 2017)

**ANEXO V**

**QUADRO COMISSIONADO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –  
AUTARQUIA/INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DA ÁGUA PRETA – PE “ÁGUA  
PRETA PREV”**

CLASSE	QUANTIDADE	CARGOS	COMISSÃO	TOTAL
CC-I	01	DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-III	01	ASSESSOR ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CC-IV	01	TESOUREIRO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	----	----	<b>R\$ 8.800,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Os cargos em comissão, foram criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município da Água Preta – **ÁGUA PRETA PREV**, conforme **LEI COMPLEMENTAR N° 001/2010, de 27 de Dezembro de 2010**, decerto, os aludidos cargos em comissão *ad nutum*, são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 31 de Janeiro de 2017.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
(Gestão 2017-2020)